



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 037/26

CONSIDERANDO que, a Administração Pública Municipal, sob a égide da Constituição Federal e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, acima de tudo, pela necessidade de planejamento nas suas ações e contratações;

CONSIDERANDO que, a regra para as aquisições de bens e serviços pela administração pública é a realização de processo licitatório, que visa **garantir a ampla concorrência**, a isonomia entre os fornecedores e a obtenção da **proposta mais vantajosa para o erário**, conforme o Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que, a dispensa de licitação, embora prevista em lei, **configura uma exceção à regra geral**, devendo ser aplicada apenas em situações estritamente delimitadas e devidamente justificadas. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, em seu Art. 75, inciso VIII, estabelece que é dispensável a licitação para a contratação que tenha por objeto:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com fundamento no disposto neste inciso;”

CONSIDERANDO que, Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Votorantim, já se encontra no décimo quarto mês de seu mandato, tendo assumido a gestão em janeiro de 2025 e, portanto, usufruído de todo o ano fiscal de 2025 para planejar, organizar e executar os procedimentos licitatórios necessários à contratação de bens e serviços essenciais ao funcionamento da máquina pública, especialmente aqueles de natureza contínua e rotineira;

CONSIDERANDO especificamente o **Contrato Emergencial nº 4, Ano: 2026, Modalidade: Dispensa de Licitação, Processo: 205/2026**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Aquisição Emergencial de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal e nas Entidades conveniadas sob responsabilidade do Município de Votorantim", com



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

valor estimado de R\$ 1.498.712,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais) e contratada a empresa W&C ALIMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO que, a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar é, por sua própria natureza, uma demanda **INEGAVELMENTE ROTINEIRA, CONTÍNUA E ABSOLUTAMENTE PREVISÍVEL** da Administração Pública Municipal. Não se trata de uma necessidade surgida de forma abrupta ou imprevista, mas sim de um serviço essencial e de planejamento obrigatório para o bem-estar dos estudantes da Rede Municipal. A utilização da via emergencial para uma compra de tal característica e valor, após mais de um ano de gestão, levanta sérias dúvidas sobre a existência de um planejamento adequado e sobre o cumprimento dos princípios da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao nosso Gabinete sobre valores praticados em alguns itens do referido contrato que se apresentam **VULTUOSOS** e supostamente **SUPERIORES** aos preços praticados no comércio varejista local, o que sugere uma possível ausência de economicidade e vantajosidade para o erário público, reforçando a preocupação com a falta de concorrência que deveria ser garantida por um processo licitatório regular; e

CONSIDERANDO, por fim, a obrigação do Poder Legislativo, de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos e a estrita observância das normas legais nas contratações realizadas pelo Poder Executivo, zelando pela transparência e pela gestão eficiente dos bens e serviços municipais.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe e apresente os seguintes esclarecimentos e documentos, com a máxima urgência e clareza:

- a) **Justificativa da Real Emergência e Falta de Planejamento:** Qual a **JUSTIFICATIVA FORMAL E INEQUÍVOCA** para a compra emergencial com dispensa de licitação de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar (Contrato Emergencial nº 4/2026, Processo 205/2026)? Esclarecer, em detalhes, qual foi o evento imprevisível e de urgência inadiável que ensejou tal medida, cumprindo estritamente as condições do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021. Indaga-se por que, após quase 14 (treze) meses de mandato, a Administração Municipal não conseguiu planejar e concluir um processo licitatório regular para uma demanda tão **ROTINEIRA** e **ESSENCIAL**, como a alimentação escolar, que é de conhecimento prévio e contínuo.
- b) **Detalhamento de Preços e Vantajosidade Econômica:** Apresentar a pesquisa de preços realizada para embasar o valor estimado de R\$ 1.498.712,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais), bem como a metodologia utilizada para sua composição e a demonstração da vantajosidade para o Município. Solicitamos, ainda, uma justificativa pormenorizada para os valores de itens específicos que se apresentam vultuosos



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

e supostamente mais caros do que os praticados no comércio varejista local, demonstrando que a ausência de licitação não resultou em prejuízo ao erário.

- c) **Cópia Integral do Processo Administrativo:** Solicitamos que seja remetida a esta Casa de Leis, uma cópia integral, legível e autenticada do Processo Administrativo nº 205/2026, referente à Dispensa de Licitação que culminou no Contrato Emergencial nº 4/2026. Este processo deve incluir, sem exceção, todos os pareceres técnicos e jurídicos, orçamentos, justificativas para a escolha da empresa W&C ALIMENTOS LTDA., documentos que comprovem a real situação de emergência e todos os demais documentos pertinentes que balizaram a decisão pela dispensa.
- d) **Políticas de Planejamento e Prevenção de Contratos Emergenciais:** Requeremos justificativa formal e transparente sobre, o porquê a gestão municipal ainda se utiliza de contratos emergenciais para demandas ROTINEIRAS e PREVISÍVEIS, como a alimentação escolar. Quais são as medidas e o cronograma de ações que estão sendo ou serão implementados, para aprimorar o planejamento das aquisições e serviços, garantindo a realização de processos licitatórios regulares e competitivos, e EVITANDO a reincidência de dispensas por emergência decorrentes de falta de planejamento?
- e) **Previsão de Novos Contratos Emergenciais para 2026:** Há previsão de celebração de outros contratos emergenciais para o ano de 2026, em quaisquer outras áreas ou para outros serviços da administração municipal? Em caso afirmativo, solicitamos a listagem desses objetos previstos, os respectivos valores estimados, as razões que justificam tal previsão (com base nos critérios legais de emergência) e um cronograma detalhado de como a gestão pretende transitar dessas contratações emergenciais para processos licitatórios regulares e competitivos.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 24 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S 24/02/2026
Presidente